PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 14/02/2025
VISTO

ATO DO PRESIDENTE Nº 013/2025

Constitui a Frente Parlamentar da Saúde, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 038/2025, da lavra do Vereador José Pereira e Outros, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DA SAÚDE,** com objetivo do acompanhamento parlamentar das ações de saúde em nosso Município e o fortalecimento ao acesso de saúde pública de qualidade.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. José Pereira	AVANTE	Presidente
02	Ver. Wagner "do Solanense"	PV	Membro
03	Ver. Júnior Paulo	SOLIDARIEDADE	Membro

Art. 3º O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4º A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato do Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

Art. 5º A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução nº 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ 1º A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2º Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

Art. 6° Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de fevereiro de 2025.

***Republicado por incorreção.**

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
https://www.cmc.cabedelo.gov.br

Cabedelo (PB), 14 de fevereiro DE 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 013/2025

Constitui a Frente Parlamentar da Saúde, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 038/2025, da lavra do Vereador José Pereira e Outros, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DA SAÚDE,** com objetivo do acompanhamento parlamentar das ações de saúde em nosso Município e o fortalecimento ao acesso de saúde pública de qualidade.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. José Pereira	AVANTE	Presidente
02	Ver. Wagner "do Selonense"	PV	Membro
03	Ver. Júnior Paulo	SOLIDARIEDADE	Membro

Art. 3º O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4º A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato do Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

Art. 5º A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução nº 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ 1º A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2º Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 014/2025

Revoga o Ato do Presidente nº 010/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

Considerando, novo Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP, datado de 14 de fevereiro de 2025, para o Processo Administrativo nº 004/2025, pela revogação ato de concessão de estabilidade da servidora Priscilla Mendonça Machado dos Santos no cargo efetivo de "Técnico Legislativo", em face do equívoco da data do início na última avaliação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o Ato do Presidente nº 010, de 05 de fevereiro de 2025, de concessão de estabilidade a servidora Priscilla Mendonça Machado dos Santos, Técnica Legislativa, matrícula 1962, em face o equívoco de data do início da última avaliação de desempenho, sem qualquer prejuízo para a servidora.

Art. 2º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 14 de fevereiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 6º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de fevereiro de 2025.

***Republicado por incorreção.**

Ver. EDVALDO NETO
Presidente